



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N°. 1.416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

### *Institui o Programa Mais Universidade – PROMUNI.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Mais Universidade – PROMUNI, com natureza de programa social e com a finalidade de incentivar a formação superior e universitária, consistente na oferta de 100 (cem) bolsas de estudos integrais, a depender da demanda, para jovens ou adultos oriundos de famílias de baixa renda do Município que visam ingressar em curso de graduação de Administração ou Pedagogia, na modalidade EAD.

§ 1º O Programa Mais Universidade – PROMUNI ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, será firmado convênio entre o Município e uma instituição de ensino superior, obrigatoriamente com sede ou polo de apoio presencial no Município de Caparaó, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º O Programa contemplará, nos termos do *caput* do art. 1º, 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Poderão se inscrever no Programa Mais Universidade – PROMUNI no máximo 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar 2 (dois) encontros presenciais por semana.

**Art. 2º** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- II - deterem capacidade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

III - estarem quites com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

IV - declararem, na forma da lei, não ter condições de custear a formação superior sem prejuízo da própria subsistência ou de sua família;

V - tenham sido selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - comprovem residência no Município de Caparaó.

**Art. 3º** O subsídio tratado nesta Lei será pago por meio de depósito bancário diretamente à instituição de ensino, consoante relação nominal de alunos matriculados.

**Parágrafo único.** O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 4º** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, limitado a 100 (cem) horas durante todo o curso.

**Parágrafo único.** A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**Art. 5º** Dentre outras hipóteses previstas na legislação educacional, perderá o direito à bolsa no Programa o estudante:

I - proceder ao trancamento da matrícula;

II - desistir do curso;

III - faltar às aulas, injustificadamente, por 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - não cumprir o requisito constante no *caput* do art. 4º;

V - que houver, comprovadamente, prestado informações falsas ou não autênticas para classificação no Programa.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso V do *caput*, o estudante ficará sujeito à devolução dos valores pagos pelo Município a título de subsídio, devidamente corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 6º** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, poderão tais vagas ser direcionadas para servidores públicos efetivos dos Poderes do Município e seus respectivos dependentes, com remuneração não superior a 1 (um) salário mínimo e meio.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos selecionados serão dispensados do requisito previsto no *caput* do art. 4º, por já exercerem atividade remunerada no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização administrativa de uso de imóvel municipal pertencente a unidade escolar, para que a instituição de ensino conveniada ministre os encontros presenciais para a implantação do Programa.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela instituição de ensino não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela unidade escolar.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para cessão do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público e social, nos termos § 1º do art. 15 da [Lei Orgânica do Município](#).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a abertura abrir crédito especial, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Caparaó, 23 de dezembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó